

**Processo n.:** @REC 22/00555053

**Assunto:** Recurso de Reexame contra a Decisão n. 663/2022, exarada no Processo n. @APE-20/00205440

**Interessado:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 1644/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame proposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra a Decisão n. 663/2022, proferida na Sessão Ordinária de 1º/06/2022, nos autos do Processo n. @APE-20/00205440, mantendo na íntegra os termos da deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de – IÇARAPREV -, na pessoa de seu representante legal, bem como ao Jurídico do ente previdenciário.

**Ata n.:** 33/2023

**Data da Sessão:** 06/09/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício